Poder Executivo seção I
Imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO FAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo Volume 130 Número 128 São Paulo, terça-feira, 30 de junho de 20

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (128) **- 9**

10 – São Paulo, 130 (128)

terça-feira, 30 de junho de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

terça-feira, 30 de junho de 2020

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portaria CBPM- 015/01/2020, de 29-6-2020

Altera o §1º do Artigo 1º, da Portaria nº CBPM-04, de 31-03-2020, remunerando individualmente cada consulta ambulatorial realizada durante todo período de atendimento pré-natal

- O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado CBPM, considerando que:
- 1. O Artigo 1°, §1°, da Portaria n° CBPM-04, de 31-03-2020, define que será considerado retorno, e, portanto isenta de cobrança, a nova consulta com mesmo diagnóstico dentro de 30 dias para consultas ambulatoriais, e ainda, no §2° do mesmo artigo, não considera retorno, portanto sujeitas a nova cobrança, as consultas com diagnósticos diferentes. 2. A interpretação do prazo de retorno constante na referida Portaria pode gerar dificuldades para o faturamento das consultas relativas ao acompanhamento de pacientes gestantes. 3. Nos casos de obstetrícia as Autoridades de Saúde sugerem, em especial no atendimento de pré-natal, regramento próprio no tocante aos intervalos entre as consultas regulares, resolve:
- Artigo 1° O Artigo 1°, da Portaria n° CBPM-04, de 31-03-2020, nos casos de obstetrícia, em especial no atendimento de pré-natal, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1° -
- § 1° Será considerada retorno, e, portanto, isenta de cobrança, a nova consulta com mesmo diagnóstico dentro de 30 dias para as consultas ambulatoriais. § 2° Não serão consideradas retornos, e, portanto, sujeitas a nova cobrança, as consultas

com diagnósticos diferentes. § 3° - Nos casos de obstetrícia, em especial no atendimento de pré-natal, serão consideradas consultas regulares, quando seguirem o seguinte regramento: a. consultas mensais: até a 28° semana de gravidez; b. consultas quinzenais da 28° até a 36° semana; c. consultas semanais a partir da 36° semana até o parto."

- Artigo 2º As consultas abrangidas pelo §3º do Artigo 1º estarão cobertas pelo Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar, remuneradas individualmente.
- Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31-03-2020.